



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 39/2026

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Dylan Dantas que declara de Utilidade Pública a Associação de Artes Marciais Aliança Marcial (CNPJ 62.220.537/0001-14) e dá outras providências

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *“Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública”*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que, apesar da entidade ter comprovado que sua Diretoria não percebe remuneração, **a entidade não comprovou o requisito de existência jurídica mínimo de um ano uma vez que a data de sua abertura é 07/05/2025 conforme item 1.3** além de tampouco ter comprovado os requisitos de efetivo funcionamento e reciprocidade social.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *“Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”* que, querendo, poderão comprovar, através de parecer fundamentado, a observância pela entidade dos requisitos de reciprocidade social e efetivo funcionamento.

Sendo assim, **desde que este Projeto de Lei seja aprovado somente a partir de 07/05/2025**, quando a entidade terá completado o seu primeiro aniversário, **e haja o parecer fundamentado da Comissão de Mérito atestando a observância da reciprocidade social e efetivo funcionamento, nada haverá a opor à aprovação do PL; do contrário, até lá, haverá ilegalidade.**

S/C., 17 de março de 2026

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003100310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 18/03/2026 10:25

Checksum: **E6EA5A57BD52EDE6D3DFED0B8EA99EC6C5ED80BC941E5AAAA174064EA045FDC0**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 19/03/2026 16:37

Checksum: **8429585712071199CAD16CCA1D1992668E2EC5DBD988909E5C0FB89923DC0C41**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 20/03/2026 15:16

Checksum: **0D244B5096B569B916E8630E30B7E40DD74C300F175CE81B70AABB38FB4268DD**

